



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Contrato nº 11/2021

Ref. Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021

Processo Administrativo nº 2.388/2021

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Sepé e a empresa Dueto Tecnologia Ltda, para geração, impressão e encadernação de carnês do IPTU 2021.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **João Luiz dos Santos Vargas**, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, denominado doravante CONTRATANTE, e de outro lado **Dueto Tecnologia Ltda**, CNPJ nº 04.311.157/0001-99, com sede à Rua Olinda, nº 140, andar 5 e 6, Bairro São Geraldo, município de Porto Alegre (RS), CEP 90.240-570, representado pelo Sr. Rafael Mário Sebben, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no RG sob nº 1042197432 – SSP/RS, inscrito no CPF nº 641.074.180-49, residente e domiciliado na Rua Antônio Parreiras, nº 339, apto 1002, Bairro Bela Vista, CEP 90.450-050, Porto Alegre - RS, neste ato denominada CONTRATADA tem entre si justo e CONTRATADO, o que contém as CLAÚSULAS a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços para manutenção na base de dados do sistema PRONIM AR - Administração de Receitas, o qual é contratado e em perfeito uso por esta Prefeitura, com intuito de gerar os dados e arquivos para emissão dos carnês do IPTU para o ano de 2021, e efetuar a análise das alterações ocorridas na legislação e suas implicações nos valores dos tributos, parametrização dos cálculos, conferências, análises, homologações e impressão dos carnês com código de barras padrão FEBRABAN, conforme cronograma de atividades disposto no Anexo I deste contrato.

Parágrafo Primeiro - A execução do objeto por parte da contratada contempla, ainda: Análise e crítica da situação atual dos cadastros de contribuintes; geração final do cadastro financeiro para 2021, também serão emitidos 9.000 carnês de IPTU.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto do presente contrato dar-se-á através do regime de tarefa, devendo a CONTRATADA disponibilizar à CONTRATANTE os serviços e materiais nas condições e preço pactuados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total a ser pago pela contratação corresponde a **R\$ 19.910,00** (dezenove mil e novecentos e dez reais).

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Parágrafo Segundo - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal/fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado a critério da contratante, com anuência da contratada até os limites legais.

Parágrafo Único – O prazo de entrega dos carnês será de no máximo 30 (trinta) dias, após a empresa receber a base de dados, sendo de responsabilidade da Sec. de Finanças remeter a base de dados.

4.2. Após um ano da vigência contratual, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPCA (IBGE) acumulado ou índice que vier a substituí-lo do período solicitado, mediante apresentação de requerimento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 03 - Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2.260 Sistema Tributário Municipal

Cód. reduzido: 6708 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Recurso – 0001 Próprio

Natureza da Despesa: 33903999-0600

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Manter atualizadas as funções existentes nos módulos do SISTEMA, com relação às variáveis normalmente alteradas por legislação, ou quaisquer outras causas externas que decorram de determinação governamental, desde que, em tempo hábil, a CONTRATANTE comunique, por escrito à CONTRATADA da necessidade de tais atualizações, assim como envie à mesma a legislação que servirá de base às atualizações pelo CONTRATANTE eventualmente solicitadas;

b) Corrigir os erros de concepção e produção do objeto, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

c) Fornecer ao CONTRATANTE as novas implementações e as correções dos eventuais erros existentes no objeto, entre os quais se definem as incorreções encontradas entre as especificações contidas na documentação dos mesmos e a sua operação;

d) Fornecer suporte técnico gratuito, exclusivamente para dirimir dúvidas ou solucionar problemas quanto ao objeto do presente contrato, por telefone, e-mail (correio eletrônico), nos dias úteis e horários comerciais;

e) Treinar e prestar esclarecimentos aos funcionários, envolvidos com a operação do objeto contratado, sempre que necessário;

f) Manter total sigilo sobre as informações confidenciais da CONTRATANTE a que tiver acesso, inerentes do trabalho de desenvolvimento e manutenção do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

g) A CONTRATADA poderá adotar medidas por meio do seu suporte técnico, de ações tendentes à correção, solução, esclarecimento de dúvidas, e demais problemas na execução do objeto, podendo, a seu critério, proceder a substituição das cópias de programas que apresentarem problemas por outras devidamente corrigidas;

h) Manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar a assistência técnica adequada à CONTRATANTE, usuário das versões implantadas e liberadas;

i) A interpretação das normas legais aplicáveis à Administração Pública, editadas durante o prazo de vigência da presente contratação, a serem implementadas no “SISTEMA”, serão levadas a efeito com base no entendimento majoritário dos usuários da CONTRATADA, doutrinadores e jurisprudência pátria. Em caso de exiguidade de tempo para implementação das modificações de natureza legal, decorrente do curto espaço de tempo entre a publicação da norma e a sua entrada em vigor, a CONTRATADA indicará as soluções alternativas para atender, temporariamente, às exigências da nova Lei, até que os módulos possam ser atualizados definitivamente;

j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;

k) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, em caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;

l) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na contratação;

m) Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção de conexão ou continência;

n) Responder, em relação aos seus colaboradores, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, gratificações, seguros de acidentes, tributos, indenizações, e outras que por ventura venham a ser criadas por leis;

o) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou aos bens da mesma, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

p) Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

q) Responsabilizar-se por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento e/ou indenização;

r) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto do contrato.

s) Emitir 4.622 carnês de IPTU, após o recebimento da base de dados, que será enviada pela Sec. de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar e apresentar à CONTRATADA o preposto da Administração responsável pela fiscalização do cumprimento do Contrato fornecendo;
- b) Prestar todos os esclarecimentos necessários ao adimplemento das obrigações;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da CONTRATADA para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- e) Atestar e encaminhar ao setor responsável pelo pagamento, logo após o aceite do serviço, os documentos de cobrança emitidos pela CONTRATADA;
- f) Responder pelos encargos financeiros assumidos, até o limite dos valores contratados com a CONTRATADA;
- g) Não efetuar nenhum pagamento à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- a) O atraso na execução dos serviços solicitados pela administração da Prefeitura Municipal de São Sepé implicará na aplicação de multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o total do contrato correspondente, até o limite de 5% (cinco por cento) do respectivo valor;
 - b) A inexecução total do contrato, bem como o atraso injustificado por período superior a 10 (dez) dias úteis contados a partir da publicação do extrato do contrato, serão puníveis com as sanções previstas nos incisos III e IV supra, além das multas previstas no item anterior.
 - c) Por não manter atualizadas as funções existentes nos módulos do SISTEMA: *multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, por ocorrência;*
 - d) Por deixar de corrigir os erros de concepção e produção do objeto e/ou não fornecer à CONTRATANTE as novas implementações existentes no produto licenciado: *multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, por ocorrência;*
 - e) Por não disponibilizar suporte técnico gratuito: *multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, por ocorrência;*
 - f) Por deixar de treinar e/ou prestar esclarecimentos aos funcionários envolvidos com a operação do objeto contratado, sempre que necessário: *multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, por ocorrência;*
 - g) Por quebrar o sigilo sobre as informações confidenciais da CONTRATANTE a que tiver acesso, inerentes do trabalho de desenvolvimento e manutenção do software: *multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, cumulada de rescisão do contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de 2 (dois) anos.*

Parágrafo Primeiro - A multa aplicada será descontada dos pagamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

Parágrafo Terceiro - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA LEGALIDADE E VINCULAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e está vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução contratual será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Finanças, conforme portaria anexa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de março de 2021.

João Luiz dos Santos Vargas

Prefeito Municipal
Contratante

RAFAEL MÁRIO SEBEN

Dueto Tecnologia Ltda
Contratada

Lúcio Rosa Reinstein

Assessor Jurídico
OAB/RS – 84.858

Testemunha: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO I

Atividades previstas para a gestão da emissão dos tributos

FASE	ATIVIDADES	RESPONSÁVEL	
		Contratada	Contratante
Planejamento das atividades	Definição das pessoas que serão responsáveis por todos os processos na Contratada e Contratante	X	X
	Encontro entre as equipes da Contratada e da Contratante para a análise das atividades necessárias para levar a bom termo a emissão dos tributos municipais, bem como o planejamento de todas as tarefas que serão executadas. Nesta etapa também será elaborado o cronograma de atividades.	X	X
Cadastro de Contribuintes	Análise da situação atual dos cadastros.	X	X
	Atualização dos cadastros com as alterações ocorridas no exercício.		X
	Crítica final dos cadastros.	X	X
	Homologação final dos cadastros.	X	X
Cálculo dos Impostos	Análise das alterações ocorridas na legislação e suas implicações nos valores dos tributos.	X	X
	Parametrização dos cálculos.	X	
	Elaboração de testes dos cálculos e emissão de relações para conferência.	X	
	Conferência e acertos dos cálculos	X	X
	Homologação final.		X
Impressão dos Carnês	Análise e definição das informações que constarão nas guias, tais como, vencimentos, quantidade de parcelas, descrições, etc.	X	X
	Escolha do modelo dos carnês.	X	X
	Homologação das especificações e das informações que constarão nos carnês, junto aos bancos arrecadadores escolhidos pela Prefeitura.		X
	Montagem do código de barras PADRÃO FEBRABAN a ser impresso nos carnês.	X	
	Elaboração dos programas para geração dos arquivos magnéticos, com os dados dos contribuintes calculados, para a impressão a laser.	X	
	Impressão de um conjunto de carnês para testes.	X	
	Conferência e acertos dos testes.	X	X
	Homologação dos testes.	X	X
	Geração dos arquivos magnéticos para a emissão completa dos carnês.	X	
	Homologação final.		X
	Impressão e encadernação dos carnês.	X	
	Relação de Contribuintes por ordem alfabética ou de inscrição.	X	
	Entrega.	X	